



PROCESSO N°	12.480-0/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO DO TAG REFERENTE AO CONTRATO N° 049/2012/SECOPA/SECID
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID
RESPONSÁVEIS	WILSON PEREIRA DOS SANTOS; EDUARDO CAIRO CHILETTO; E JULIANA FIUSA FERRARI – EX-SECRETÁRIOS DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO JOSÉ CELSO DORILEO LEITE E CIRO RODOLPHO GONÇALVES – EX-CONTROLADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO JOSÉ PEDRO TAQUES – EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE MT
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

1. Trata-se de Monitoramento proposto pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia, com a finalidade de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Cidades¹ e homologado nos termos do Acórdão nº 3.636/2016 – TP,² sob a relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli.
2. Embora os autos apresentem instrução completa e estejam aptos à conclusão, constatou-se que na Sessão do Plenário Virtual realizada no período de 28/06/2021 a 02/07/2021, no processo nº 12.495-8/2017 - Monitoramento,³ que possui a mesma natureza, foi levantado questionamento sobre a competência do relator, tendo sido o processo retirado de pauta e enviado ao Gabinete da Presidência para análise.
3. Encaminhado o processo à Consultoria Jurídica Geral, esta destacou que não foi suscitado conflito de competência, somente apontado o juízo competente em estrita observância ao disposto no artigo 66, parágrafo único, do Código de Processo Civil – CPC.

¹ Contrato nº 49/2012 – SECOPA.

² Processo nº 23.582-2/2015- TAG.

³ Processo de monitoramento do TAG referente ao Contrato nº 047/2013 - instalação de mobilidade esportivo - Arena Pantanal.





Diante disso, sugeriu a remessa dos autos ao relator originário, o Conselheiro José Carlos Novelli

4. Considerando a regra regimental de que os feitos distribuídos ao Conselheiro que assumir a Presidência do Tribunal, passarão, automaticamente, ao Conselheiro que tiver deixado a função, o relator originário e atual Presidente, Conselheiro José Carlos Novelli, determinou o envio dos autos ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf para conhecimento e providências.

5. Destarte, na sessão do Plenário Virtual realizada no período de 23/05/2022 a 27/05/2022, o Conselheiro Guilherme Antônio Maluf submeteu a julgamento o processo nº 12.495-8/2017, situação que gerou precedente aplicável ao presente Monitoramento.

6. Em virtude do exposto, remeto os autos ao Gabinete da Presidência para as providências que entender cabíveis.

Cuiabá, 1^a de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro

